Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO EXTRA 1732 – DATA 09/06/2025

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- DECRETO LEGISLATIVO
- LEIS

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/**2025**

(Republicado por incorreção)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, de autoria da Vereadora Luciane Aparecida Silva Brito Vieira, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **IAN SANTIAGO MELO REBOUÇAS**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 05 de junho de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES
1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado
diretamente no portal www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

LEIS

L E I Nº 4.300, DE 03 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.871, DE 13 DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 127/2023, de autoria do Edil Silvio de Oliveira Dias, decretou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.871/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do município, a "Semana Municipal de Trânsito", a ser realizada nos dias úteis que antecedem a primeira quinzena do mês de maio de cada ano, a qual deverá ser iniciada com a realização de uma Sessão Especial na Câmara Municipal de Vereadores de Feira de Santana.

Art. 2°. Adiciona-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.871/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais, visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 3º - Altera-se o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.871/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As despesas para execução "Semana Municipal de Trânsito" correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Os demais Artigos permanecem vigentes e sem alteração.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 03 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado
diretamente no portal www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

L E I Nº 4.301, DE 03 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.336/2012 QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS POPULARES OU DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 78/2024, de autoria do Edil Valdemir da Silva Santos, decretou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se no Art. 2° da Lei Municipal n°. 3.336/2012 o Inciso XXIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° Incluem-se também no Calendário Oficial as seguintes Festas Religiosas, ou Eventos:

(...)
XXIV - O "CAVALGADA DA PRIMAVERA NO DISTRITO DE HUMILDES", que acontece na terceira semana do mês de setembro de cada ano.
Art.2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.366/2012 permanecem vigentes e sem alteração.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 03 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515
Dados: 2025.06.09 17:30:51 -03'00'